

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná.

LEI Nº 002/97

confiada



Súmula: Estrutura o Quadro de Pessoal do Município de Esperança Nova e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Serviço Público Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no que concerne a Administração Direta, Autarquias e as Fundações terá Quadro Único de Pessoal.

Art. 2º - O Quadro Único de Pessoal é composto de Cargos de Provimento em Comissão e de Cargos de Provimento Efetivo, considerando essenciais à Administração Municipal.

Art. 3º - O Regime Jurídico Único, que regerá as relações de trabalho dos serviços municipais será o estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Esperança Nova.

Art. 4º - São Cargos de Provimento em Comissão os criados por esta Lei, constantes do Anexo I, e são de livre nomeação e exoneração e, serão exercidas, preferencialmente, por pessoal que satisfaçam os requisitos gerais para investidura no serviço público, possuam experiência administrativa e habilitação profissional, legalmente exigida em cada caso.

§ 1º - Os valores correspondentes aos Cargos de Provimentos em Comissão e seus respectivos símbolos são os constantes da tabela "A" do Anexo I.

§ 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder a título de Regime por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - RTDI de até 80% (oitenta) por cento, sobre a remuneração da tabela "A" do Anexo I.

Art. 5º - Os cargos de Provimento em Comissão serão providos a medida em que forem instalados os órgãos da Estrutura Administrativa Municipal.

Art. 6º - São cargos de provimento efetivo, os criados ou transformados por esta Lei, constante no Anexo II.

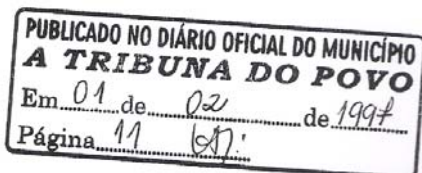
Art. 7º - A primeira investidura nos Cargos de Provimento Efetivo, prevista nesta Lei, dependerá de aprovação prévia em Concurso Público de provas ou de provas e títulos.

Art. 8º - Os cargos de Provimento Efetivo, previsto nesta Lei, de acordo com a natureza, escolaridade exigida e as complexidades de suas atribuições ficam organizadas conforme Anexo V.

Art. 9º - Os Cargos de Provimentos Efetivos da Administração Direta, Autarquias e as Fundações, serão organizadas e providas em carreira.

§ 1º - As Carreiras serão organizadas em classes de cargos, dispostos de acordo com a natureza técnica profissional e complexidade de suas atribuições, guardando correlação com a finalidade do órgão.

§ 2º - Os requisitos para ingresso e o desenvolvimento do funcionário na carreira, será mediante progressão, promoção e ascensão profissional.



ccp

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná.

Art. 10 - Progressão Funcional é a passagem à referência de vencimento imediatamente superior, dentro do mesmo cargo em que esteja o servidor enquadrado, por fora do tempo de serviço.

§ Único - Passagem a referência de vencimento imediatamente superior dar-se-a, a pedido, a cada período de 02 (dois) anos de efetivo serviço prestado pelo servidor em exercício, contados a partir desta Lei.

Art. 11 - Promoção Funcional é a passagem a referência do vencimento seguinte, dentro do mesmo quadro em que esteja o servidor enquadrado à época da concessão, em decorrência de mérito definido em avaliação de desempenho.

Art. 12 - Ascensão Funcional é a passagem para o cargo de maior complexidade e de mais vencimento.

§ Único - A Ascensão Funcional será efetiva uma vez atendidos os critérios que seguem:

I- existência de vagas;

II- interstício mínimo de 02 (dois) anos no cargo que está ocupado;

III- conceito da última avaliação de desempenho igual ou superior a média estabelecida;

IV- indicação da chefia.

Art. 13 - Não serão beneficiados com a progressão funcional, promoção funcional e ascensão funcional os funcionários que:

a - estiverem em estágio probatório;

b - estiverem em disponibilidade;

c - estiverem em licença para trato de assuntos particulares

d - estiverem em licença para o desempenho do mandato eletivo, exceto quando se tratar de mandato legislativo municipal, deduzidos, para efeitos de avaliação, os períodos de sessões legislativas.

Art. 14 - A avaliação de desempenho para a promoção funcional dar-se-á, considerando os seguintes fatores:

I- qualidade do trabalho desenvolvido;

II- pontualidade, assiduidade e disciplina;

III- interesse no trabalho;

IV- zelo no trato com os bens públicos;

V- iniciativa, apresentação de idéias e sugestões;

VI- cooperação na execução dos trabalhos;

VII- interesse e colaboração na execução dos trabalhos;

VIII- participação em treinamentos;

IX- frequência e conclusão de escolaridade.



Art. 15 - A avaliação de desempenho nos servidores municipais dar-se-á, somente após 12 (doze) meses do cumprimento do estágio probatório.

Art. 16 - Perderá o direito a avaliação de desempenho, o servidor que no período de aquisição:
a- receber formalmente, por duas vezes consecutivas ou alternadas, pelo mesmo ou diferente fato, suspensão do serviço;

b- faltar ao serviço sem motivo justificado, em dias consecutivos ou alternados, em número de dias igual ou superior a trinta;

c- estiver enquadrado ou incurso em processo administrativo;

d- for julgado culpado em virtude de processo administrativo.

Art. 17 - A avaliação do desempenho será realizada por comissão designada pelo Prefeito Municipal.

cup

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná.

Art. 18 - Para atender os cargos de chefia que justifiquem a criação de cargos em comissão, fica instituída a Função Gratificada e pelo seu exercício será concedido ao funcionário vantagem pecuniária de acordo com o disposto no Anexo III.

§ Único - O valor da Função Gratificada será estipulado mediante adoção do índice variável, no mínimo 10º (dez) por cento e no máximo 50º (cinquenta) por cento, a ser calculado sobre o salário base do funcionário para o exercício da função, conforme tabela "B", do Anexo III.

Art. 19 - Fica Instituída a Tabela de Salários, Anexo IV, composta de 33 (trinta e três) níveis, para o pessoal de serviços gerais e 25 (vinte e cinco) níveis para o pessoal do magistério, com progressão constante, determinando um piso e um teto salarial, cujos valores serão atualizados mediante decreto do Poder Executivo.

§ Único - O Executivo Municipal fica autorizado a conceder, mediante decreto, reajustes salariais aos servidores municipais, nos mesmos índices e na mesma data que a Lei Federal estabelecer, desde que exista recursos orçamentários para essa finalidade, fica também, autorizado a corrigir mensalmente, obedecidas as disponibilidades financeiras e Orçamentarias do Município.

Art. 20 - A reavaliação dos Cargos de Proventos Efetivos, previsto nesta Lei, serão extensivos ao pessoal inativo da Prefeitura, na forma do disposto do Artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 21 - O Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento, para fins de atender despesas decorrentes com a presente Lei.

Art. 22 - Os serviços públicos municipais, porventura existentes e, até então pertencentes ao quadro do Município de Pérola, ficam amparados pelos dispositivos desta Lei e pela Lei que instituir o regime jurídico único, passando a ocupar os cargos previstos no Anexo II.

Art. 23 - O Poder Executivo Municipal, diante das necessidades temporárias e de excepcional interesse público, poderá contratar pessoal por tempo determinado, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova - Pr. aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 1997.




TARCISO SALES MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná.

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO



Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Secretário	CC- 01
01	Acessor Jurídico	CC- 02
06	Chefes de Departamentos	CC- 02
06	Chefes de Departamentos	CC-03
06	Chefes de Departamentos	CC-04
10	Chefes de Setores	CC-05
03	Diretores de Escola	CC-04
05	Assistentes Administrativo I	CC-04
05	Assistentes Administrativo II	CC-05
05	Assistente Administrativo III	CC-06

TABELA "A"

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VALORES / R\$</u>
CC-01-----	500,00
CC-02-----	400,00
CC-03-----	350,00
CC-04-----	300,00
CC-05-----	250,00
CC-06-----	200,00

Dep

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná.



ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE - SERVIÇOS GERAIS

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REF. INICIAL	Nº CLASSES	NÍVEIS
Agente Fazendário	03	40	05	IV	05 a 20
Agente de Saúde	03	40	05	IV	05 a 20
Agente Social	04	40	05	III	05 a 20
Auxiliar Administrativo I	05	40	07	IV	07 a 22
Auxiliar Administrativo II	05	40	05	II	05 a 20
Auxiliar Administrativo III	04	40	03	II	02 a 17
Auxiliar de Carpinteiro	03	40	02	II	02 a 17
Auxiliar de Pedreiro	05	40	03	III	03 a 18
Auxiliar de Biblioteca	03	40	03	II	03 a 18
Auxiliar de Serviços Gerais I	10	40	04	II	04 a 18
Auxiliar de Serviços Gerais II	10	40	03	II	03 a 17
Carpinteiro	03	40	04	V	04 a 19
Contínuo	05	40	01	II	01 a 15
Electricista	03	40	02	V	03 a 18
Mecânico I	02	40	04	V	04 a 19
Mecânico II	02	40	03	V	03 a 18
Motorista I	10	40	13	IV	13 a 28
Motorista II	10	40	08	V	08 a 23
Operador de Máquinas I	05	40	15	III	15 a 30
Operador de Máquina II	05	40	08	IV	08 a 23
Operário	25	40	01	IV	01 a 15
Pedreiro	03	40	02	VI	02 a 17
Telefonista	05	40	01	VI	01 a 15
Vigilante	05	40	01	VII	01 a 15
Escriturário I	05	40	15	VI	15 a 30
Escriturário II	05	40	12	VI	12 a 27
Auxiliar de Contabilidade	01	40	18	VI	18 a 33

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE - MAGISTÉRIO

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REF. INICIAL	Nº CLASSES	NÍVEIS
Professor I	25	20	01	I	01 a 15
Professor II	18	20	01	VIII	01 a 18
Professor III	12	20	01	X	01 a 20
Professor IV	07	20	01	XII	01 a 25

cap

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná.

ANEXO III

FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
chefe de Departamento	FG - 1
chefe de Setores	FG - 2

TABELA - "B"

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO %
chefe de Departamento	FG - 1	10 a 50
chefe de Setores	FG - 2	10 a 40

Dup



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná.

ANEXO IV QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

1 - SERVIÇOS GERAIS

NÍVEL	VALOR / R\$
01	112,00
02	122,00
03	132,00
04	142,00
05	152,00
06	162,00
07	172,00
08	182,00
09	192,00
10	202,00
11	212,00
12	222,00
13	232,00
14	242,00
15	252,00
16	262,00
17	272,00
18	282,00
19	292,00
20	302,00
21	312,00
22	322,00
23	332,00
24	342,00
25	352,00
26	362,00
27	372,00
28	382,00
29	392,00
30	402,00
31	412,00
32	422,00
33	432,00

RTDX



2 - MAGISTÉRIO

FORMAÇÃO/NÍVEL	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13
Professor I	180,00	190,00	200,00	210,00	220,00	230,00	240,00	250,00	260,00	270,00	280,00	290,00	300,00
Professor II	230,00	240,00	250,00	260,00	270,00	280,00	290,00	300,00	310,00	320,00	330,00	340,00	350,00
Professor III	250,00	260,00	270,00	280,00	290,00	300,00	310,00	320,00	330,00	340,00	350,00	360,00	370,00
Professor IV	280,00	290,00	300,00	310,00	320,00	330,00	340,00	350,00	360,00	370,00	380,00	390,00	400,00

FORMAÇÃO/NÍVEL	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Professor I	310,00	320,00	330,00	340,00	350,00	360,00	370,00	380,00	390,00	400,00	410,00	420,00
Professor II	360,00	370,00	380,00	390,00	400,00	410,00	420,00	430,00	440,00	450,00	460,00	470,00
Professor III	380,00	390,00	400,00	410,00	420,00	430,00	440,00	450,00	460,00	470,00	480,00	490,00
Professor IV	410,00	420,00	430,00	440,00	450,00	460,00	470,00	480,00	490,00	500,00	510,00	520,00

Cap